A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1666/2009.

SÚMULA:- Institui o Dia do Bota Fora.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO".

Art. 1º - Fica Instituído O DIA DO BOTA FORA, com a finalidade de propiciar a população o descarte das 08:00 às 10:00 horas, faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletroeletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação ou não, bem como calçados, vestuários, brinquedos e colchões.

§ 1º - A coleta dos objetos previstos no caput, por terceiros interessados deverá ocorrer entre 10:00 e 12:00 horas.

§ 2º - Decorrido o horário previsto no parágrafo anterior, os objetos não apanhados serão recolhidos pela Municipalidade e, entregues à COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI.

§ 3º - Só poderão ser depositados no passeio público objeto, que não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos manualmente, sem o auxilio de equipamentos, e transportados em veículos de cargas da Municipalidade.

§ 4º - Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a cidade será divida em regiões, que serão contempladas pelo beneficio desta Lei 04(quatro) vezes ao ano, preferencialmente aos sábados conforme calendário definido em regulamento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1666/2009.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

1666/2009

L E I Nº 1666/2009 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

SÚMULA:- Institui o Dia do Bota Fora.

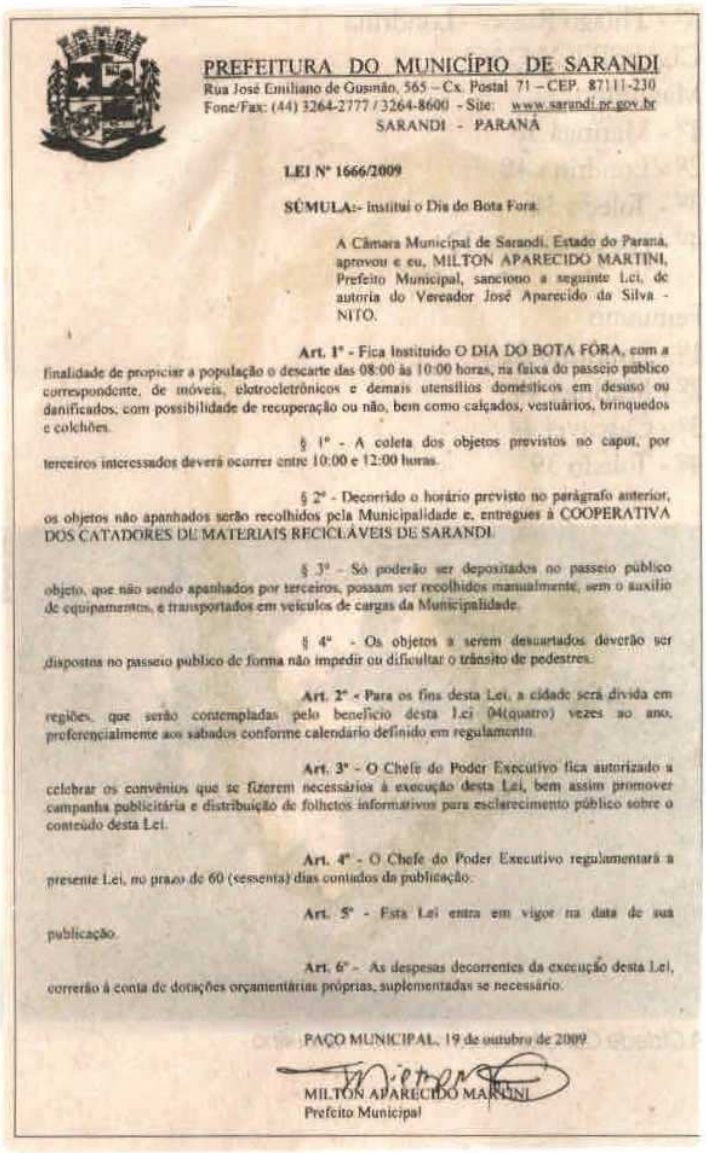

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1666/2009

SÚMULA:- Institui o Dia do Bota Fora.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva - NITO.

Art. 1º - Fica Instituído O DIA DO BOTA FORA, com a finalidade de propiciar a população o descarte das 08:00 às 10:00 horas, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletrocletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação ou não, bem como calçados, vestuários, brinquedos e colchões.

§ 1º - A coleta dos objetos previstos no caput, por terceiros interessados deverá ocorrer entre 10:00 e 12:00 horas.

§ 2º - Decorrido o horário previsto no parágrafo anterior, os objetos não apanhados serão recolhidos pela Municipalidade e, entregues à COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI.

§ 3º - Só poderão ser depositados no passeio público objeto, que não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de cargas da Municipalidade.

§ 4º - Os objetos a serem desuartados deverão ser dispostos no passeio publico de forma não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a cidade será divida em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei 04(quatro) vezes ao ano, preferencialmente aos sabados conforme calendário definido em regulamento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 19.10/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 01 e 03 de novembro de 2009. Edição nº 5.780 – DOMINGO E TERÇA-FEIRA.